



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421.178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

AFIXADO E PUBLICADO NO  
MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA  
FINS DE PUBLICIDADE.  
Em: 06 / 06 / 19.  
Delmiro Souza Silva  
Diretor Administrativo

## PROMULGAÇÃO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.263/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

Institui as diretrizes para fomento e preservação das tradições históricas e culturais do município de Delmiro Gouveia.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Ezequiel de Carvalho Costa, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a preservação da identidade histórica e cultural do município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, com seu conjunto de instituições tem como prerrogativas fomentar a preservação da identidade histórico-cultural de seu município.

Art. 2º Todos os anos, na emancipação política do município, os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) deverão promover atividades cívicas e culturais que visem manter preservado todo o legado constitutivo do ente federativo na memória do seu povo.

Art. 3º Os eventos do calendário festivo tradicional do município devem manter a originalidade cultural.

§ 1º O evento carnavalesco anual, promovido pelo poder público municipal e/ou que seja em parceria com a iniciativa privada, deve optar de forma prioritária por artistas, cujo gêneros musicais sejam condizentes com o período concernente: frevo, samba, axé, etc.

§ 2º Durante o período Junino, todas as atividades festivas promovidas ou fomentadas pelo poder Executivo Municipal, em parceria com o Estado e União, ou ainda com a iniciativa privada, devem exclusivamente ser realizadas com artistas do gênero musical específico da época, para promoção e preservação da tradição histórica:

I- nos espaços dos eventos públicos, obrigatoriamente os artistas apenas executarão o gênero musical forró.

II- como forma de valorizar a cultura local, nas atividades festivas promovidas pelo governo municipal, quer seja no período carnavalesco ou junino, deve obrigatoriamente colocar na grade contratual artistas de renome nacional, regional e municipal.

III- será previsto no orçamento anual do município, recursos a serem destinados às escolas de sua rede de ensino, como forma de fomento as tradições juninas, inclusive para contratação de artistas do gênero musical específico do período.

Art. 4º As tradições religiosas que não ferem a liberdade de credo e foram consolidadas historicamente em parceria com as instituições educacionais públicas municipais e estaduais bem como, com as particulares e religiosas devem ser preservadas, cultivadas e respeitadas.

I- A 11ª Gerência Regional de Educação do Estado Alagoas, respeitando as especificidades culturais do Município de Delmiro Gouveia e o princípio da autonomia pedagógica e administrativa das instituições educacionais do Estado, não interferirá na manutenção das tradições históricas do povo:

a) Durante a atividade alusiva ao Corpus Christi, uma tradição religiosa do calendário da Igreja Católica, que está arraigado no processo histórico cultural do povo delmirensense, cujo confecção dos tapetes de rua se dão através de professores e alunos das escolas públicas do Estado e Município, além das particulares, deve ser mantida por não trazer nenhum prejuízo ao processo de formação educacional.

b) O dia do Corpus Christi é iniciado com a construção dos tapetes de rua, o qual move centenas e até milhares de alunos e professores, que desenvolvem atividades pedagógicas de campo, logo, no dia posterior, tradicionalmente as escolas tem suas atividades suspensas, todavia, tendo havido o cumprimento do calendário escolar, visto a atividade ser desenvolvida no dia do feriado.

Art. 5º O mês de agosto é o período voltado aos festejos das tradições culturais, o Folclore - cultura de um povo, conjunto das tradições culturais dos conhecimentos, crenças, costumes, danças, canções e lendas dos indivíduos de determinada nação ou localidade.

I- A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, criarão um calendário de atividades durante o mês de agosto, a partir do qual será incentivada, dentro das escolas municipais programação para manutenção, fomento e disseminação das tradições culturais de nosso povo.

II- no dia 22 de agosto de cada ano, dentro do calendário elaborado, as Secretarias envolvidas e responsáveis, definirão um local de culminância para apresentações das atividades folclóricas das escolas envolvidas, ofertando as condições adequadas para tal desfecho.

III- os grupos culturais populares, existentes no município, que mantém viva as tradições, devem receber incentivos públicos, inclusive financeiros, para continuarem transmitindo seus ensinamentos às gerações.





a) durante o mês alusivo as tradições folclóricas, dentro do calendário instituído, esses grupos devem ser convidados a participar das atividades de culminância.

Art. 6º Os feriados municipais devem ser respeitados, tanto pelas repartições públicas municipais, estaduais e federais, como pelos estabelecimentos privados, os quais estão sujeitos a penalidades.

I- nos dias alusivos: Emancipação política do Município, 14 de fevereiro, em 10 de outubro, morte do fundador da cidade, Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, aos estabelecimentos que desrespeitarem esta normativa, serão aplicados:

a) no primeiro ato infracional, advertência escrita;

b) na persistência da infração, multa de (05) cinco salários mínimos atualizados;

c) a partir da aprovação e sanção desta Lei, todos os estabelecimentos públicos e privados deverão receber uma cópia da mesma.

II- caberá ao Setor de Tributação do Município executar todo processo de fiscalização e aplicação desta Lei.

Parágrafo Único – O setor de comunicação do município deve dar toda publicidade a este conjunto de normas.

Art. 7º A Semana Delmiro Gouveia deve constar no calendário dos eventos anuais promovidos pelo poder público município, para tanto:

Parágrafo Único. Por ser um evento promovido com objetivo de avivar a memória do povo todo o legado histórico do fundador da cidade e do próprio município, torna-se precípua previsão de valores para sua execução, que devem estar contidos no PPA, LOA e LDO, tornando-se evento obrigatório anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ezequiel de Carvalho Costa  
Presidente

Registre-se, Publique-se  
e  
Cumpra-se.




Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 06 de junho de  
2019.

  
Ezequiel de Carvalho Costa  
Presidente

Registrada, Publicada e Arquivada.  
Em, 06 / 06 / 2019.

  
Rubens Souza Silva  
Diretor Administrativo

AFIXADO E PUBLICADO NO  
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DO MUNICIPIO  
DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA  
FINS DE PUBLICIDADE.  
Em: 06 / 06 / 19.  
  
Rubens Souza Silva  
Diretor Administrativo





Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95  
 Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

## PROMULGAÇÃO

*O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 Parágrafo Único, inciso I, alínea J da Resolução nº 09/1991, Regimento Interno da Câmara, resolve PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.263/2019 que Institui as diretrizes para fomento e preservação das tradições históricas e culturais do município de Delmiro Gouveia.*

*Registre-se, Publique-se*

*e*

*Cumpra-se*

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, de 06 de junho de 2019.*

  
 Ezequiel de Carvalho Costa  
 Presidente

*Registrada, publicada e arquivada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 06 de junho de 2019.*

  
 Rubens Souza Silva  
 Diretor Administrativo

<p>AFIXADO E PUBLICADO NO          MURAL DA CAMARA MUNICIPAL          DE VEREADORES DO MUNICIPIO          DE DELMIRO GOUVEIA-AL. PARA          FINS DE PUBLICIDADE.</p> <p>Em: 06 / 06 / 19          Rubens Souza Silva          Diretor Administrativo</p>
---